

**ESMERALDA ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 34.626.400/0001-29
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
01 DE SETEMBRO DE 2026
("Assembleia")**

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.**, na qualidade de administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico.

Quórum:

Conforme quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento"), Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Deliberações tomadas por unanimidade das manifestações:

1. Aprovada a substituição, a partir do fechamento de **09 de setembro de 2026** ("Data da Transferência") do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. República do Chile, nº 330 -Torre Oeste, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Edifício Ventura Corporate Towers, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY", ou "Administrador", pelo(a) INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, designado "Novo Administrador".

2. Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, o AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.829.051/0001-19, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, doravante designado(a) "Gestor", pelo(a) WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.848.969/0001-39, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar – Conj. 72, Itaim Bibi, São Paulo/SP, doravante designado(a) "NOVO(A) GESTOR(A)".

3. Aprovadas as alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços essenciais do FUNDO; (ii) adequá-lo ao padrão redacional do Novo Administrador; (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:

- Alteração da denominação social para **ESMERALDA ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- Alteração do público-alvo para estabelecer que a SUBCLASSE, destina-se a receber os recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela Icatu Seguro S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor, sendo vedado receber recursos de classe de investimento. A

SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de Planos destinados a Participantes Não Qualificados, cabendo à Entidade Seguradora garantir que o Plano seja ofertado apenas a tais participantes.;

- Alteração da política de investimento e objetivo do FUNDO, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador;
- Alteração da Política de investimento do Fundo, para estabelecer que a CLASSE poderá aplicar, direta ou indiretamente, até 70% (setenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais definidas pela regulamentação aplicável as reguladas da SUSEP como integrantes da modalidade de renda variável;
- Alteração da Política de investimento do Fundo, no Quadro limites por ativo, no item Classe, para estabelecer que:
 - CLASSE poderá aplicar, direta ou indiretamente, até 70% (setenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais definidas pela regulamentação aplicável as reguladas da SUSEP como integrantes da modalidade de renda variável;
 - Vedar a aplicação em certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM, exceto os listados abaixo;
 - Permitir aplicação de até 60% (sessenta por cento) em certificados de recebíveis imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM;
 - Permitir aplicação de até 60% (sessenta por cento) em cotas de classe de FIDC de classe/subclasse sênior e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas de classe/subclasse subordinadas;
 - Permitir aplicação de até 50% (cinquenta por cento) em Cotas de FII e FICFII, desde que listados em bolsa;
- Alteração da Política de Investimento, no quadro limites por ativo, para alterar o limite de aplicação do Grupo V para 10% (dez por cento);
- Alteração da Política de investimento do Fundo, no Quadro limites por emissor, no item Classe, para estabelecer que:
 - A CLASSE poderá aplicar até 5% (cinco por cento) em companhia securitizadora, cotas de FII, cotas de FIDC e FICFIDC;
- Alteração da Política de Investimento, para permitir aplicação de até 25% (vinte e cinco por cento) em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- Alteração da Política de Investimento, para vedar a aplicação em operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- Alteração da Política de Investimento, para vedar a aquisição de cotas de FIF não administrados pelo ADMINISTRADOR ou de empresas a eles ligadas;
- Alteração de taxas (prestadores essenciais, máxima de distribuição, taxa máxima de custódia, saída);
- Alteração no método de cálculo da taxa de Performance, para estabelecer que a taxa será calculada a partir da valorização dos ativos da CLASSE.
 - Deliberar o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance, em [data de encerramento], sendo a taxa de performance até então provisionada paga em [data do pagamento];
 - Deliberar o início de um novo período de apuração da taxa de performance, calculada e provisionada por dia útil e paga anualmente, no mês subsequente ao encerramento dos períodos de apuração, iniciados em [Mês de início de apuração] e encerrados no

último dia útil de [Mês de término de apuração] de cada ano ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.

- Alteração da regra de emissão e resgate de cotas, feriados, tributação etc.
- Alteração para estabelecer que as aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

4. Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for.

5. Aprovada a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, sendo o inteiro teor do novo Regulamento de responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

Ciência dos Cotistas:

Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo Novo Administrador, os cotistas tomam ciência e/ou concordam que:

1. O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; e

2. O BNY, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

3. A alteração partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo – SP, designado “Novo Custodiante”.

4. A alteração partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de Controladoria e Escrituração de Títulos e Valores Mobiliários, Processamento, o BNY, pelo Novo Custodiante.

5. A alteração partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de auditoria, por um novo prestador a ser contratado pelo Novo Administrador a partir da Data da Transferência.

6. Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo, por um novo prestador a ser contratado pelo Novo Gestor a partir da Data da Transferência.

7. O FUNDO não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

1. Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo Novo Administrador, fica estabelecido os prazos de envio de documentos e informações para transferência do FUNDO, conforme previsto no Anexo I da presente ata.

2. O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, não há desenquadramento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do FUNDO o e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

3.1. O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o FUNDO não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos Cotistas;

4. O Gestor, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), atesta que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar o Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência.

5. O BNY e o Gestor declaram que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar o Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

6. O BNY e o Gestor declaram que o FUNDO não possui cotas em usufruto.

7. O BNY e o Gestor declaram que o FUNDO não possui débito em aberto com qualquer órgão regulador ou autorregulador.

8. O BNY declara até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o FUNDO, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do FUNDO.

9. O BNY manterá e conservará, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário, bem como a documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativos ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração.

10. O Gestor declara que o FUNDO não assumiu ou celebrou compromissos de investimento ou contratuais que impliquem no desembolso futuro de recursos por parte do FUNDO.

11. O Gestor se compromete a atender prontamente às solicitações do BNY relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BNY para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores ou autoridades em geral.

12. O BNY deverá contratar, em nome do FUNDO, auditor independente para auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive.

13. O BNY e o Gestor, na medida das suas atribuições, se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, rescindir os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo.

13.1. Caso existam, o Administrador deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados ainda sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

14. O Gestor deverá verificar a ocorrência de eventuais distribuições de cotas do FUNDO pelo BNY. Caso o distribuidor das cotas do FUNDO seja o próprio BNY, o mesmo deverá ser substituído até a Data da Transferência.

15. O BNY responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM, cabendo comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência. Nos casos em que a transferência da administração do Fundo ocorrer no último dia útil do mês ou no início do mês subsequente, a disponibilização do Fundo na CVM será realizada somente após o envio dos informes mensais pelo administrador atual. Caso o novo administrador opte por realizar a disponibilização antes desse envio, assumirá integralmente a responsabilidade pelo envio dos referidos informes à CVM

15.1. O recebimento do Fundo no sistema da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a responsabilidade do novo administrador, será realizado somente após a confirmação da

divulgação de todos os informes obrigatórios anteriores à data de transferência pelo administrador anterior. Tal medida visa assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias e a integridade das informações disponibilizadas ao mercado.

16. O Novo Administrador deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, não podendo o Novo Administrador, sob qualquer hipótese, recusar-se a efetuar o referido comando na CVM. A eventual recusa ou impossibilidade do Novo Administrador ou de qualquer novo prestador de serviço indicado na presente assembleia em receber o FUNDO somente poderá ser manifestada até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que todas as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o Administrador convocar nova assembleia, se entender necessário.

17. O BNY se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

18. O BNY será responsável pela documentação contábil e fiscal do FUNDO até a Data de Transferência, bem como não recolhimento ou recolhimento de todo e qualquer tributo, cuja legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador.

19. O BNY manterá uma provisão para despesas a serem pagas após a transferência do FUNDO e eventual parcela remanescente desta provisão será creditada ao FUNDO junto ao Novo Administrador, valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação.

20. O Gestor se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de Fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência.

21. Tendo em vista a aprovação da transferência da administração do Fundo, com a consequente transferência de cadastro dos cotistas pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, os cotistas autorizam o envio ao NOVO ADMINISTRADOR, desde já, de toda e qualquer informação relacionada ao cadastro dos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

22. O ADMINISTRADOR se compromete a enviar ao NOVO ADMINISTRADOR todos os Termos de Ciência e Risco (“TCR”) formalizados pelos cotistas distribuídos na modalidade aberta. Caso o NOVO ADMINISTRADOR não receba os TCRs até a data da transferência, O ADMINISTRADOR se declara fiel depositário dos TCRs formalizados pelos cotistas que ingressaram no fundo até a data da transferência, sejam eles físicos ou eletrônicos, bem como se compromete a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR os referidos documentos, se for o caso, as telas sistêmicas que comprovem a adesão dos cotistas por meio de senha eletrônica, caso o NOVO ADMINISTRADOR os solicite, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação. O depósito aqui tratado não será

remunerado, bem como somente se extinguirá com a entrega de todos os documentos e informações objetos do depósito ao NOVO ADMINISTRADOR.

23. Os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao NOVO ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao ADMINISTRADOR.

24. O Administrador deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

25. O BNY e/ou Gestor, na medida de suas atribuições, deixará/ão o Novo Administrador e/ou o Novo Gestor a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY exerceu a administração do FUNDO, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração e/ou gestão do FUNDO, exceto nas hipóteses de distribuição na modalidade por conta e ordem, quando tal responsabilidade compete ao respectivo distribuidor.

26. O novo Regulamento passará a ter eficácia na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Signed by:

Bruna Gonçalves Madureira

68B2A3F27570499

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR**

Signed by:

Leonardo Assad

DE0CE7C03604406

**AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA.
GESTOR(A)**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)**

DocuSigned by:

Rodrigo Augusto Teixeira

FEA9DD14F51

DocuSigned by:

MARCO ROQUE SALT

WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.

NOVO(A) GESTOR(A)

ANEXO I À ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO ESMERALDA ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF 34.626.400/0001-29
REALIZADA ÀS 11 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026

O BNY e o(a) NOVO(A) GESTOR(A), em conjunto com o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), estabelecem os procedimentos e condições abaixo para que ocorra a transferência do FUNDO:

OBRIGAÇÕES DO BNY	
ATIVIDADE	PRAZO
Informações sobre valores da carteira, deduzida a taxa de administração, de gestão e de demais taxas devidas pelo Fundo, se existirem, inclusive taxa de performance, calculada de forma “ <i>pro rata temporis</i> ”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive.	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
Enviar as informações de passivo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no prazo com a informação atualizada até a Data da Transferência	Até 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência
Enviar ao Novo Administrador a cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração	Até a Data da Transferência
Enviar ao Novo Administrador as informações do ativo, inclusive os relatórios de carteira, os códigos do Fundo na ANBIMA, extratos das <i>clearings</i> (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem, a Composição e Diversificação das Aplicações (“CDA”), o extrato das cotas investidas, e relatórios de posições * O Administrador, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência	A partir o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência
Enviar ao Novo Administrador uma via digitalizada da presente ata	Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência
Enviar ao NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal	A partir o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência
Enviar cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras de transferência auditadas, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo	Até a data do próximo exercício social do FUNDO Exceção – o prazo será até o 60º dia corrido após a data do próximo Exercício Social/após a data do evento: (a) a Data da Transferência representar menos de 90 (noventa) dias corridos do próximo Exercício Social;

	(b) alteração do Exercício Social após a Data da Transferência – nestes casos, o BNY MELLON deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos; (c) nos casos de Eventos (Incorporação, Cisão, Reestruturação, Transformação, Encerramento ou nova Transferência de administração) posteriores a Data da Transferência e anteriores a data do próximo Exercício Social – nestes casos, o BNY MELLON deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
Enviar ao atual administrador, conforme solicitado, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, referente ao período em que esteve sob sua administração	Até a Data da Transferência
Enviar ao atual administrador, conforme solicitado, o informe de Rendimento, nos termos da RFB, referente ao período em que esteve sob sua administração	No prazo previsto pela legislação fiscal
Informar o Novo Administrador, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates aos Fundos investidos, cabendo o Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os Fundos investidos.	Até a Data da Transferência

OBRIGAÇÕES DO GESTOR	
ATIVIDADE	PRAZO
O Gestor se compromete a Atualizar: (i) o CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) emitir o comando de aceitação ao FUNDO à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia, bem como inserir nos sistemas esta ata de transferência do FUNDO junto com o regulamento aprovado por esta; (SE O FUNDO FOR DE CONDOMÍNIO FECHADO) e (iv) adotar as providências necessárias perante a B3, caso o fundo fechado possua cotas ali depositadas ou registradas para negociação no mercado secundário	N/A

**REGULAMENTO DO ESMERALDA ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 34.626.400/0001-29**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. Considerando que a regulamentação, na data de constituição deste FUNDO, ainda não permite a criação de subclasses, a primeira subclasse será constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

2.2. GESTOR

Wealth High Governance Capital Ltda., Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar - conj. 72, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 34.848.969/0001-39, ato declaratório CVM nº 17.798 de 06/04/2020 18.916 de 25/02/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de setembro e término no último dia do mês de agosto de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 10 de setembro de 2026.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Multimercado.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

1.2. O ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A atuação da CLASSE em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE; (v) não pode ser realizada por meio de operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

3.2. Nas operações da CLASSE em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido da CLASSE: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

3.3. É vedado a CLASSE, direta ou indiretamente:

(i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) aplicar seus recursos em classes de cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da classe de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE;

(iii) aplicar recursos em classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(iv) aplicar em classes de cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas da CLASSE, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto no caso de aplicação em ações de emissão das empresas aqui mencionadas, desde que tais ações integrem índice de mercado que seja referência para a política de investimento da CLASSE, respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice;

(vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física,

(vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas da CLASSE, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto nos casos permitidos pela regulamentação vigente, a exemplo de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da CLASSE que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada; e

(viii) realizar operações tendo como contraparte CLASSES de fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

3.3.1. A vedação prevista no item 3.3 (v) não será observada pela CLASSE, de maneira indireta, se as políticas de investimento dos fundos investidos tiverem como referência índice de mercado do qual façam parte as ações das companhias mencionadas no item 3.3 (v), respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice.

3.4. As cotas da CLASSE correspondem os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

3.5. A CLASSE poderá aplicar, direta ou indiretamente, até 70% (setenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais definidas pela regulamentação aplicável as reguladas da SUSEP como integrantes da modalidade de renda variável.

3.6. A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

3.6.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.6.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.6.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.7. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.8. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.9. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.9.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

São Paulo - SP, 10 de setembro de 2026.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	% do Grupo	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – Até 100%	Até 100%	Permitido	Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
		Permitido	Cotas de classe de FIF, constituídas sob o regime aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Classe Especialmente Constituída de Títulos Públicos).
		Permitido	Cotas de ETF em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (ETF de Índice de Título Público).
		Permitido	Cotas de classe de FIF especialmente constituídas, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.
	Até 75%	Permitido	Ativos Financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada.
		Permitido	Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.
	Até 50%	Permitido	Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.
		Permitido	Cotas de classe de FIF registradas, constituídas sob regime aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.
		Permitido	Cotas de ETF, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (ETF de Índice de Renda Fixa)
	Até 25%	Permitido	Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido registrada e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.
		Vedado	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM, exceto os listados abaixo.
		Até 60%	Certificados de recebíveis imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.
		Até 60%	Cotas de classe de FIDC de classe/subclasse sênior e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas de classe/subclasse subordinadas.
		Vedado (**)	Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública registrada ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de

			emissão de Instituição Financeira representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.
GRUPO II Até 70%	Até 100%	Permitido	Ações de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, que assegure: (i) práticas diferenciadas de governança corporativa, (ii) no mínimo 25% de <i>free float</i> e (iii) emissão exclusivamente de ações ordinárias.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como Ações, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações acima.
	Até 75%	Permitido	Ações de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, que assegure: (i) existência de ações ON e PN (com direitos adicionais) e (ii) conselho de administração composto por no mínimo cinco membros, sendo 20% (vinte por cento) independentes e com mandato unificado de até dois anos.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como ações registradas, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações acima.
	Até 50%	Permitido	Ações de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, que assegure: (i) composição do Conselho de Administração com no mínimo três membros, (ii) com mandato unificado de até dois anos.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como ações, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações acima.
		Permitido	Cotas de ETF, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (ETF de Índice de Renda Variável).
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como ações, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja referenciada em índice divulgado por bolsa de valores no Brasil, composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações, e seus respectivos bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos.
	Até 25%	Permitido	Ações sem percentual mínimo em circulação (<i>free float</i>), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil, não negociadas em segmento especial.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como ações, constituídas sob o regime aberto, que não sejam tipificadas como Ações Mercado de Acesso.
		Permitido	Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis ou permutáveis em ações, cuja oferta tenha sido registrada.
GRUPO III – Até 20%	Até 100%	50%	Cotas de FII e FICFII, desde que listados em bolsa.
GRUPO IV – Até 20%	Até 100%	Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Multimercado, constituídas sob o regime aberto, cuja política de investimento vede a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.
		Permitido	COE com Valor Nominal Protegido.
	Até 75%	Vedado	Cotas de FIP
		Vedado	Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações Mercado de Acesso, constituídas sob o regime aberto
	Até 25%	Permitido	COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado.
		Vedado	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.
	Até 100%	Permitido	Título Público Federal atrelado à variação da moeda estrangeira.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Cambial, constituídas sob o regime aberto.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Renda Fixa Dívida Externa, constituídas sob o regime aberto.
		Permitido	Cotas de classe de FIF constituídas sob o regime aberto e tipificadas como Renda Fixa, Ações, Multimercado ou Cambiais, que permitam alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”.

GRUPO V – Até 10%		Permitido	ETF cujas carteiras busquem refletir índices de referência do Exterior, exceto ETF de Criptoativo do Exterior
		Vedado	Cotas de ETF, cujas carteiras busquem refletir índices do exterior vinculados a criptoativos (ETF de Criptoativo do Exterior)
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Multimercado, constituídas sob o regime aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.
		Permitido	COE, com Valor Nominal Protegido referenciados em taxa de câmbio ou variação cambial.
	Até 75%	Permitido	BDR negociados em bolsa de valores no País.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Ações, constituídas sob o regime aberto, classificados como “Ações - BDR Nível I”.
	Até 50%	(*) Vedado	Títulos e Valores Mobiliários de dívida corporativa de CIA brasileira de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior.
	Até 25%	(*) Vedado	Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior, em moeda estrangeira: a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e b) certificados de depósitos.
Permitido		Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.	
As vedações identificadas com o símbolo (*), no quadro acima, não são aplicáveis em relação a alocação pela CLASSE em classes locais que possuem em sua carteira ativos financeiros emitidos no exterior e eventualmente mantenham referidos ativos em carteira.			
O limite de investimento em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais vinculados à renda variável, estabelecido em subitem específico do item 3 da CLASSE, prevalecerá sobre os limites do Grupo II acima, caso seja mais restritivo.			
(**) Serão permitidas as operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, tais operações deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste anexo.			

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 100%	Permitido	Títulos Públicos Federais
	Permitido	Fundo Especialmente Constituído
Até 49%	Permitido	Cotas de ETF
	Permitido	Cotas de classe de FIF, registradas com base na Resolução CVM 175/22
Até 25%	Permitido	Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.
Até 15%	Permitido	Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta
	Permitido	SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I
Até 10%	Permitido	Organizações Financeiras Internacionais
	Até 5%	Companhia securitizadora
	Até 5%	Cotas de FIDC e FICFIDC
	Até 5%	Cotas de FII
	Permitido	SPE
	Vedado	Cotas de FIP
Até 10%	Vedado	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22, tipificadas como Ações Mercado de Acesso
	Permitido	Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.
Os investimentos em FIDCs, FII e FIPs, não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos		

Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO
(% do patrimônio da CLASSE)**

Até 80%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente
----------------	--

**LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
(% do patrimônio da CLASSE)**

Legislação	Classe	Operações Compromissadas
Até 25%	Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais
	Vedado	Operações compromissadas lastreadas em títulos privados

Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor.

DERIVATIVOS

Esta CLASSE poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira da CLASSE com relação aos limites de alocação deste complemento.

É vedado realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE

Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 15%

**OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS
(% do patrimônio da CLASSE)**

Vedado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto nos casos permitidos pela regulamentação vigente, a exemplo de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da CLASSE que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada
Vedado	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas
Até 100%	Na aquisição de cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas
Vedado	Na aquisição de cotas de FIF não administrados pelo ADMINISTRADOR ou de empresas a eles ligadas

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, destina-se a receber os recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela Icatu Seguro S.A., CNPJ n.º 42.283.770/0001-39, investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor, sendo vedado receber recursos de classe de investimento. A SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de Planos destinados a Participantes Não Qualificados, cabendo à Entidade Seguradora garantir que o Plano seja ofertado apenas a tais participantes.

1.1. As operações e investimentos desta CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos em Regulamento, relativas à aplicação dos recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de PGBL e VGBL instituídos pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

1.2. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

2. REMUNERAÇÃO

A taxa global é de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o patrimônio da SUBCLASSE (“Taxa Global”) podendo chegar a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima Global”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.1. Pelos serviços de Estruturação de Previdência, fica estabelecida a taxa de 0,207% (zero vírgula dois zero sete por cento), que será descontada da taxa global.

2.1.1. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa de estruturação de previdência (devida à ICATU SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39) e/ou da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, da SUBCLASSE e/ou das classes/subclasses investidas, os quais serão cobrados de acordo com o disposto no regulamento e na regulamentação. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.2. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

2.3. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.4. O GESTOR receberá taxa de performance equivalente a 15% (quinze por cento) da rentabilidade da SUBCLASSE que exceder a 103% (cento e três por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, de um dia, apurado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.4.1. A taxa de performance será calculada a partir da valorização dos ativos da CLASSE (método do ativo), provisionada por dia útil como despesa da SUBCLASSE e paga no mês subsequente ao encerramento dos meses de junho e dezembro de cada ano ou, proporcionalmente, na hipótese de resgate.

2.4.2. O primeiro período de avaliação de performance compreenderá a data de início da SUBCLASSE e a data de encerramento que primeiro ocorrer, ainda que não tenha transcorrido um período completo. Caso este primeiro período seja inferior a 06 (seis) meses, este poderá ser alongado até a próxima data de encerramento do período de avaliação de performance, desde que solicitado pelo GESTOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de apropriação da taxa de performance.

2.4.3. É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota da SUBCLASSE ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor logo após a última cobrança da taxa de performance ou no início da SUBCLASSE, no caso da primeira cobrança (“cota base”).

2.4.4. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da SUBCLASSE no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência.

2.4.5. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a

provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base atualizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

2.4.6. A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da CLASSE/SUBCLASSE, inclusive das taxas de administração e de gestão.

2.5. A SUBCLASSE não cobra, de ingresso ou de saída.

2.6. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.3. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.4. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.5. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

3.7.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATE

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+2 (úteis) da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira da CLASSE não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

4.3.1. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

4.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.4.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.4.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.4.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.